

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O INSTITUTO AGRONÔMICO DO
PARANÁ – IAPAR E A UNIVERSIDADE
TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ –
UTFPR / Campus Toledo, PARA
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE
PESQUISA.

O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9.663 de 16 de julho de 1991, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, com sede em Londrina, Estado do Paraná, na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo **Florindo Dalberto**, portador do CPF nº 002.147.369-20 e Cédula de Identidade nº 412.813 SSP-PR, e a **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – UTFPR / Campus Toledo**, autarquia de regime especial, sediada na Rua Cristo Rei, 19, em Toledo, Estado do Paraná, inscrita do CNPJ sob nº 75.101.873/009-70 doravante denominada **UTFPR**, neste ato representada por sua Diretora-Geral, **Viviane da Silva Lobo**, portadora do CPF nº 021.419.867-70 e Cédula de Identidade nº 08.841.830-6, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação e suas alterações e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que



Ambas as instituições tem como objetivos o avanço da ciência e o desenvolvimento social;

Ambas as instituições reconhecem que seus objetivos podem ser melhor alcançados pela conjugação de esforços, sempre que apropriado;

Ambas as instituições estão mutuamente interessadas na colaboração dentro dos objetivos de cada uma, resguardadas suas características e limites;

O espírito que norteia a concepção da parceria a ser aqui estabelecida busca consolidar a atuação voltada a potencializar ações de interesse pedagógico com reflexo em estudantes de mestrado e doutorado na busca de aprimoramento,

DECIDEM, inspiradas por seus objetivos comuns, celebrar o presente Acordo com vistas a estabelecer as bases gerais para o desenvolvimento de cooperação mútua entre as instituições, conforme termos a seguir:



3

CLÁUSULA PRIMEIRA – Natureza da Cooperação

O propósito deste Acordo é a promoção dos seguintes objetivos:

- a) Realizar análises químicas em plantas de abacaxizeiro e frutos de abacateiro;
- b) Desenvolver atividades de cooperação e colaboração para a promoção dos interesses comuns de ambas as instituições, mediante elaboração de **Planos de Trabalho** e celebração de aditivos ao presente Acordo;
- c) Desenvolver pesquisas e atividades correlatas conforme seja de mútuo interesse para ambas as instituições;
- d) Aumentar e reforçar a capacidade e aptidão de ambas as instituições, por meio do uso cooperativo de infraestrutura, equipamentos e facilidades requeridas pelos programas mutuamente acordados e descritos nos Planos de Trabalho;
- e) Facilitar o intercâmbio de informações técnico-científicas entre ambas instituições;
- f) Promover a publicação e divulgação dos resultados decorrentes da programação conjunta, na medida de suas possibilidades;

CLÁUSULA SEGUNDA – Implementação da Cooperação

Para implementar os objetivos expressos na Cláusula Primeira, fica mutuamente entendido e aceito que:

- a) A implementação do presente Acordo se dará através de atividades de cooperação e colaboração, realizadas por meio de programas e projetos, experimentação, consultorias, visitas, assessorias, treinamentos e prestação de serviços especializados, a serem implementadas na forma de Planos de Trabalho elaborados pelas partes, os quais, após assinados, integrarão o presente Acordo como Aditivos;
- b) Planos e sugestões para empreendimentos cooperativos poderão ser propostos, a qualquer momento, individualmente ou em conjunto pelas duas instituições, mas requererão a total aprovação de ambas para sua implementação;
- c) Podem ser elaborados quantos Planos de Trabalho forem necessários e desejados, mas cada um deve ser específico a um tema, ou projeto, ou objetivo;
- d) De acordo com a Lei Federal 8.666/1993 e a Lei Estadual 15.608/2007, cada Plano de Trabalho proposto pela parte interessada, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - I. Identificação do objeto a ser executado;
 - II. Metas a serem atingidas (são objetivos quantificados, envolvendo prazos, quantidades, unidades, ou seja, números ligados aos objetivos);
 - III. Descrição da equipe, incluindo nome completo dos participantes, número de CPF, função e instituição a que está vinculado;

- IV. Etapas ou fases de execução e responsabilidades detalhadas de cada uma das partes envolvidas. Devem ser nominados os representantes de cada instituição envolvidos nas etapas do projeto apresentado;
- V. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como das etapas ou fases programadas. Não basta somente mencionar o final do projeto, devem constar os tempos previstos para cada etapa para gerenciamento do projeto.
- e) Caso uma das partes não possa cumprir obrigações assumidas em Planos de Trabalho ou Termos Aditivos, deverá comunicar à outra parte, por escrito, para solução em conjunto e, se for o caso, alteração dos Planos ou mesmo denúncia ou rescisão antecipada do presente instrumento ou do Aditivo em questão;
- f) O pessoal utilizado por qualquer das partes, cuja responsabilidade conste dos Planos de Trabalho para a execução dos mesmos, na condição de empregado, autônomo, profissional visitante, empreiteiro ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes;
- g) O planejamento, execução e avaliação das atividades objeto dos Planos de Trabalhos e/ou Aditivos a serem firmados estarão a cargo, pelo lado do **IAPAR**, à Diretoria de Pesquisa, e pelo lado da **UTFPR**, a diretoria de pesquisa e pós-graduação.
- h) O **IAPAR** e a **UTFPR**, de forma conjunta, poderão submeter projetos de pesquisa que estejam sob a abrangência deste Acordo à apreciação das instituições de fomento à pesquisa, com vistas a obtenção de financiamento para sua execução;
- i) Ambas as partes, em havendo necessidade, e de comum acordo, poderão firmar contratos com fundações no sentido de facilitar a operacionalização financeira dos projetos acordados;
- j) As partes se comprometem a guardar sigilo sobre todas as informações técnicas advindas dos trabalhos realizados nos termos deste Acordo, não fornecendo qualquer informação a terceiros, salvo mediante prévia e expressa concordância das partes;
- k) A condição de sigilo expressa no item anterior deverá ser estendida, pelas partes, a seus empregados e outras entidades que porventura venham a ser contratadas, respondendo a parte envolvida pelos efeitos do não cumprimento das obrigações em que terceiros vierem a se sub-rogar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FINANCIAMENTOS E DESPESAS

As instituições convenientes empenhar-se-ão em identificar partes de financiamentos adicionais para as atividades comuns, sendo que as despesas decorrentes da execução deste ACORDO, serão custeadas por cada partícipe, de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias, quer no que se refere à interveniência de suas equipes técnicas, quer no uso

de seu material e equipamento. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as Instituições envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – Responsabilidades do IAPAR

Para a consecução dos objetivos propostos, o **IAPAR** se compromete a:

- a) Realizar o plantio das mudas e a condução das plantas de abacaxizeiro e abacateiro no campo.
- b) Colher as plantas de abacaxizeiro e frutos de abacateiro e transportar até a **UTFPR**.
- c) Comunicar à **UTFPR** quaisquer eventualidades acontecidas com os experimentos de campo.


CLÁUSULA QUINTA – Responsabilidades da UTFPR

Para uma perfeita consecução dos objetivos propostos, a **UTFPR** se compromete a:

- a) Ceder laboratórios, equipamentos, reagentes e vidrarias para a realização das análises químicas das plantas de abacaxizeiro e frutos de abacateiro.
- b) Realizar as avaliações químicas das plantas de abacaxizeiro e frutos de abacateiro.

CLÁUSULA SEXTA – Propriedade Intelectual

- a) Ajustam as Partes que Propriedade Intelectual, aqui é definida como toda e quaisquer invenções, modelos de utilidade, sujeitos ou não à proteção na forma de patente, marca, direito autoral, ideia, conceito, descoberta decorrente ou ocorrida no curso da vigência deste Contrato, método, processo, fórmula, técnica, desenho, desenvolvimento ou dispositivo, know how ou melhorias relativas à know how.
- b) Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste Termo, bem como o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão à **UTFPR** e ao **IAPAR** na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início deste documento e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes, a ser estabelecido em instrumento jurídico específico que será firmado entre estas.
- c) As partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta cláusula, mesmo após o término da vigência deste acordo.
- d) O **IAPAR** e a **UTFPR** obrigam-se a observar o sigilo das informações obtidas no âmbito deste Termo, de forma a garantir o cumprimento das alíneas "a" e "b" desta cláusula e possibilitar que qualquer resultado passível de proteção intelectual seja protegido em nome da **UTFPR** ou do **IAPAR**.


3-TP

CLÁUSULA SÉTIMA – Divulgação

- a) As partes obrigam-se às recíprocas comunicações sobre eventuais aperfeiçoamentos e/ou pesquisas realizadas sobre objetos deste Acordo, mantendo-se o sigilo necessário para proteção de tais resultados;
- b) Quaisquer das partes poderá divulgar os resultados finais decorrentes da execução do presente Acordo, obrigando-se, contudo, antes de qualquer tipo de divulgação, solicitar autorização expressa sobre seu conteúdo à outra parte;
- c) Quando da divulgação em mídia impressa, citar destacadamente a presente cooperação, inserindo as logomarcas das instituições envolvidas, mencionando inclusive a participação, nome, formação e área da atuação dos envolvidos, devendo o responsável pela impressão do material enviar, no mínimo, 03 (três) exemplares aos outros (co)autores;
- d) Quando da divulgação em rádio, televisão, palestras e outras formas assemelhadas, mencionar a presente cooperação, nominando os envolvidos;
- e) No caso de resultados técnicos parciais, cujos trabalhos ainda não tenham sido concluídos, ou ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, as partes somente poderão divulgá-los mediante prévio consenso por escrito, hipótese em que se aplicarão as exigências correspondentes às publicações estabelecidas nas alíneas anteriores;
- f) Nenhuma das partes poderá utilizar o nome da outra para fins promocionais, sem a prévia anuência por escrito;
- g) No caso em que os trabalhos sejam suscetíveis de proteção de propriedade intelectual, em qualquer de suas formas, o sigilo será mantido pelas partes até o protocolamento do pedido de proteção, sendo reservada a titularidade de acordo com o disposto nas alíneas da Cláusula Quinta;

CLÁUSULA OITAVA – Publicação

O extrato do presente Acordo será encaminhado à publicação, pela **UTFPR**, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, devendo ser publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo esta publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA NONA – Modificações e Vigência

- a) As partes deste Acordo, por consentimento mútuo, poderão, a qualquer tempo, modificar seus termos, adicionando, retificando ou excluindo quaisquer palavras, frases ou provisões do mesmo, mediante Termo Aditivo;



- b) Por descumprimento de qualquer das condições aqui acordadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Acordo, mediante comunicação escrita à parte infratora, e ainda acionar judicialmente esta quando a situação envolver dolo ou prejuízo;
- c) O presente Acordo permanecerá em plena força e efeito a partir desta data, e vigorará por 5 (cinco) anos, a não ser que seja rescindido por qualquer das partes através de um documento escrito expressando essa intenção. A intenção no sentido de sua terminação deverá ser comunicada no mínimo com 90 (noventa) dias de antecedência, prazo no qual serão mutuamente acordadas as formas de complementação das eventuais atividades pendentes;
- d) As partes reconhecem desde já que as atividades relacionadas as Planos de Trabalho aprovados e em execução deverão ser concluídas mesmo que ocorra a rescisão deste instrumento, a fim de proteger os resultados dos trabalhos técnicos e/ou científicos em andamento.

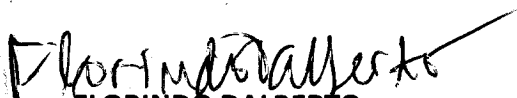
CLÁUSULA DÉCIMA – Foro

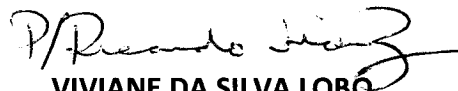
Os casos omissos serão resolvidos mediante mútuo entendimento entre as partes, ou, não havendo acordo, pela via judicial competente, para o que fica eleito o Foro da Justiça Federal de Londrina – Paraná, nos termos do inciso I do Artigo 109 da Constituição Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza do aqui acertado, assinam este Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

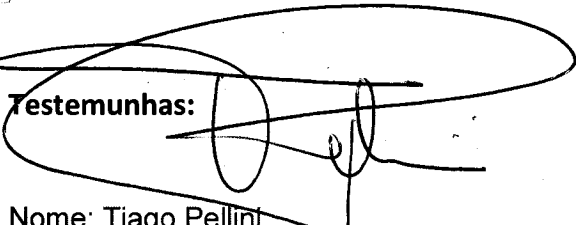
Londrina, 26 de março de 2015.

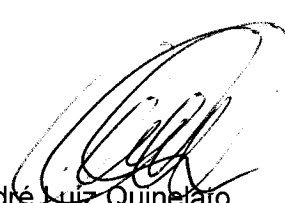



FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente do IAPAR


VIVIANE DA SILVA LOBO
Diretora-Geral da UTFPR

Testemunhas:


Nome: Tiago Pellini
CPF: 557.715.720-04


Nome: André Luiz Quinelato
CPF: 009.354.569-02